



L E I Nº 323

"ALTERA E REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
CONTRATADO PELA C.L.T."

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte tabela de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIA DE CARGOS</u>	<u>VALOR-Cr\$</u>
PATROLEIRO.....	1 (um).....	8.900,00
TRATORISTA.....	1 (um).....	8.900,00
OPERADOR DE CARREGADEIRA.....	1 (um).....	8.900,00
MOTORISTA.....	2 (dois).....	7.730,00
BIBLIOTECÁRIA.....	1 (um).....	4.150,00
SERVENTE.....	1 (um).....	4.150,00
ZELADOR DE ESTRADA.....	2 (dois).....	5.720,00

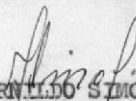
PARÁGRAFO ÚNICO: A criação de novos cargos, funções para os quais implica em aumento de despesa, depende de autorização legislativa e expressa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores contratados pela C.L.T. que percebam menos do que o salário mínimo em vigor, até o valor deste.

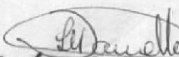
Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., em 30 de Junho de 1980.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 30 dias do mês de Junho de 1980.


Iraide M. Dametto
Secretaria